

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 1989.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 23 de Dezembro de 1988.

Benedito Onías Muqui
Prefeito Municipal.

Lei nº 1.035/88. de 23 de Dezembro de 1988.

Prorroga prazo de preceção sobre
Correção Monetária Incidente
nos Débitos Referentes ao IPTU e
Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Os prazos constantes da Lei nº 1.025/88, de 31 de Outubro de 1988, em seu Artigo 2º, passa a vigor as seguintes modificações:

I - Pagamentos efetuados até 31.12.88, isenção de 70% (setenta por cento) do valor da correção monetária, multas e juros.

II - Pagamentos efetuados até 31.01.89, isenção de 50% (cinquenta por cento) do valor da correção monetária, multas e juros.

Art. 2º: A isenção de que trata a lei n.º 1025, de 31.10.88, será de 100% (cem por cento) da correção monetária, juros e multas do Imposto Territorial Urbano até o exercício de 1988, inclusive se o pagamento do principal (Imposto) for efetuado até 31 de Dezembro de 1988.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itapemirim, ES, 23 de Dezembro de 1988.

Benedito Enias Muqui
Prefeito Municipal.

Lei n.º 1036/88 - de 28 de Dezembro de 1988.

Altero Dispositivo da Lei Municipal
N.º 983/87, de 25 de Novembro de 1987.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal